



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240304001446

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Requalificação das instalações físicas de diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Itapipoca/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Necessidade de Melhoria da Infraestrutura: As Unidades Básicas de Saúde (UBS), de Lagoa das Pedras dos Paulos, Lagoa das Pedras dos Rodrigues, Timbaúba, Araras, Mergulhão e Sítio do Meio, no município de Itapipoca/CE, estão enfrentando problemas de infraestrutura que comprometem a qualidade dos serviços de saúde prestados às comunidades locais.

Atendimento à Legislação e Normas Vigentes: A requalificação das unidades é uma exigência para garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores da saúde, como o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Impacto na Qualidade do Atendimento: A falta de adequação da estrutura física das unidades pode afetar diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, podendo gerar desconforto aos pacientes e dificuldades para os profissionais de saúde no desempenho de suas atividades.

Prevenção de Agravos à Saúde: A requalificação das unidades contribuirá para a prevenção de agravos à saúde pública, proporcionando um ambiente mais adequado para o atendimento, o que pode resultar na redução de doenças e na promoção do bem-estar da comunidade.

Valorização do Espaço de Saúde Comunitária: As unidades são um espaço de extrema importância para a comunidade local, sendo um ponto de referência para a promoção da saúde e a prestação de serviços básicos. Investir na requalificação dessas unidades é valorizar esse espaço e demonstrar compromisso com o bem-estar da população.

Potencial de Impacto Social: A requalificação das unidades pode gerar impactos positivos significativos na vida dos moradores das localidades de Deserto e região, proporcionando um ambiente mais acolhedor, seguro e adequado para o atendimento de saúde.

Sendo assim, há a necessidade de execução do serviço de requalificação destes dispositivos de saúde do município.

Diante do exposto, é fundamental encontrar a melhor solução para realizar a requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) em tela, no município de Itapipoca/CE, visando garantir a melhoria da infraestrutura, o atendimento às normas vigentes, a qualidade do serviço prestado e o bem-estar da comunidade usuária.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto a provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, com o PCA de ID n.º 07623077000167-0-000013/2024 - 2822 - Secretaria de Saúde; Classe/Grupo no PCA: 248 - Serviço de Reforma Predial.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos solução todas as exigências as quais serão necessárias para elaboração dos projetos, bem como em todas as fases do procedimento. Quais sejam:

- O orçamento deve ser elaborado por profissional capacitado e habilitado, sendo o mais indicado um (a) Engenheiro (a) Civil;
- Todos os serviços devem ser orçados e executados de acordo com as diretrizes normativas vigentes no país;
- O memorial descritivo deverá especificar todos os serviços, de forma que o responsável pelo objeto consiga executar satisfatoriamente os objetos;
- O projeto deverá ser detalhado de forma que a equipe técnica da construtora da obra consiga ler e executar o objeto.

3.2. Requisitos de habilitação para julgamento:

Os documentos de habilitação serão aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

3.3. Na execução, o responsável pelo serviço deverá:

- Providenciar a emissão de Licença Ambiental (TLA) de imediato após o recebimento da ordem de serviço com data que anteceda o início da execução dos serviços da obra. Licença expedida pelo Órgão Municipal competente, regulamentada pelos artigos 117 aos 124 da LEI 082/ 2021, SEÇÃO XI.
- Providenciar a emissão de Licença de Obra (TLO) após o recebimento da ordem de serviço com data antecedente ao início de execução da obra. Licença expedida pelo setor competente da Secretaria de Infraestrutura desse município, regulamentada pelos artigos 109 e 110 da LEI 082/2021, SEÇÃO VII.
- Demais licenças que sejam necessárias a execução e atendimento legal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

De acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde do município, há a necessidade de requalificação das seguintes unidades:

PRÉDIO	UNIDADE	QUANTIDADE
Unidade Básica de Saúde - Lagoa das Pedras dos Paulos	UND	1,00
Unidade Básica de Saúde - Lagoa das Pedras dos Rodrigues	UND	1,00
Unidade Básica de Saúde - Timbaúba	UND	1,00
Unidade Básica de Saúde - Araras	UND	1,00
Unidade Básica de Saúde - Mergulhão	UND	1,00
Unidade Básica de Saúde - Sítio do Meio	UND	1,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Legalmente, é possível viabilizar a obra pelos seguintes caminhos:

- Execução pela própria Administração Pública: Para seguir este caminho, torna-se necessária a admissão de funcionários de mão de obra direta, como por exemplo, pedreiros, calceteiros e serventes, bem como o aluguel de equipamentos para executar os serviços;
- Contratar projeto e execução, em um processo licitatório integrado: Já para optar por este meio, o corpo técnico de engenharia, o qual já existe no quadro de funcionários da Prefeitura, seria ignorado no que diz respeito à elaboração do projeto e orçamento, pois seriam de responsabilidade da própria executora da obra;
- A Administração Pública elaborar o projeto e contratar a execução: Este meio alocaria o quadro técnico de engenheiros da Administração Pública para elaborar projeto e orçamento, e, a partir disso, promoveria-se uma licitação para executar o objeto.

A execução pela própria Administração Pública torna-se inviável devido à falta de profissionais de mão de obra direta no quadro de funcionários, bem como a mobilização de uma equipe de recursos humanos para fazer a contratação desses profissionais. Paralelamente, promover um processo licitatório integrado desprezaria o corpo técnico de engenharia, o qual já elabora tais atividades.

Sendo assim, a melhor alternativa, ou seja, de melhor viabilidade é a própria Administração Pública elaborar projeto e orçamento, e se promover um processo licitatório para a execução do objeto. E, em atendimento ao órgão concedente do recurso, o regime de empreitada deverá ser por preço unitário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base em visitas aos locais, recursos previstos no orçamento anual e demandas previstas no PCA de 2024, estima-se que os serviços demandarão um investimento de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), todavia, o valor exato será estabelecido com base no levantamento dos serviços a serem executados.



Reforça-se que os preços dos quantitativos que serão apontados tomarão como base os valores da SEINFRA 28 (28.0 ou 28.1), SINAPI (com ou sem desoneração), que são as tabelas referenciadas constantes das fontes de consultas albergadas pelo §2º do art. 23º da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

OBJETO	Contratação de serviços de requalificação de diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Itapipoca/CE.
MODALIDADE	Concorrência Pública
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta
TIPO DE EMPREITADA	Por preço unitário

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Por serem seis unidades distintas, em locais diferentes, julga-se mais viável o parcelamento da solução em seis lotes, contendo os respectivos orçamentos de cada local.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com a concretização deste empreendimento, pretende-se melhorar as instalações físicas das UBSs e a operação das mesmas, através de:

- Elevação da Qualidade dos Serviços de Saúde: Melhoria substancial nas condições físicas e operacionais das UBS, alinhadas às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos, garantindo ambientes adequados e seguros tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde;
- Sustentabilidade e Eficiência Energética: Implementação de soluções que promovam a sustentabilidade e a eficiência energética, reduzindo o consumo de recursos naturais e contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais, conforme o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV);
- Promover a Inovação: Utilização de materiais e técnicas inovadoras que contribuam para a longevidade e manutenção econômica das estruturas das UBS, alinhando-se ao incentivo à inovação estabelecido pela Lei 14.133/2021;



- Otimização dos Recursos Públicos: Através da execução eficiente do contrato, busca-se o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, garantindo economicidade e eficácia administrativa em consonância com os princípios da eficiência e economicidade (art. 5º);
- Ampliação da Oferta de Serviços de Saúde: Com a requalificação das UBS, espera-se uma ampliação na oferta de serviços de saúde, reduzindo filas de espera, melhorando o acesso da população aos cuidados primários de saúde;
- Fortalecimento do Sistema Público de Saúde: Contribuir para o fortalecimento do sistema público de saúde por meio da modernização e atualização das infraestruturas, suprimindo demandas contemporâneas de saúde pública e promovendo uma resposta mais efetiva às necessidades da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências gerais

As providências adotadas pela Administração serão as de organização e/ou remanejamento de serviços para outros locais e organização de horários, caso seja necessário, como também o acompanhamento, gestão e fiscalização da futura contratação.

A Controladoria Geral do Município - CGM dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

12.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Por se tratar de prédios já existentes, as obras impactarão o ambiente apenas na geração de resíduos de construção civil por conta de possíveis demolições que venham a ocorrer para atender às necessidades. Todavia, pode-se tomar como medida mitigadora o descarte desses resíduos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2010).



13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

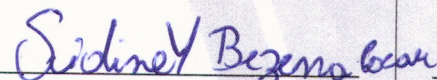
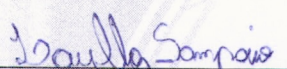
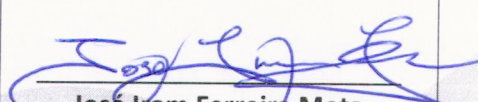
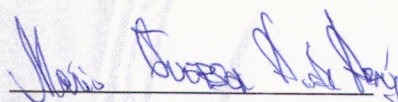
Para se promover tal melhoria, pretende-se requalificar as Unidades Básicas de Saúde citadas no item 6 deste documento.

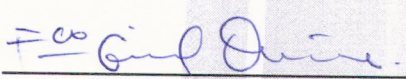
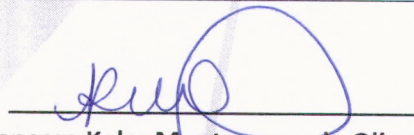
Eu, na qualidade de Ordenador de Despesas, concluo pela aprovação da solicitação estabelecida pela Equipe de Planejamento, no item 7 deste estudo, bem como autorizo a elaboração dos projetos.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

14.1 Anexo I – Justificativas

ITAPIPOCA/CE, 15 DE MARÇO DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA – ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS		
 Sidney Bezerra Cacau CREA-CE 351526	 Laylla Sampaio Gonçalves CREA-CE 363062	 José Iram Ferreira Mota CREA-CE 363062
	 Mário Everson Aires de Araújo CREA-CE 351526	

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
 Francisco Gidel de Oliveira COMISSÃO DE PLANEJAMENTO	 Vanessa Kelry Montenegro de Oliveira Ordenadora de Despesas SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto à subcontratação.

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato. A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 122 da Lei de Licitações, nesses termos:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Nesse caso, consoante as disposições constantes do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, fica o contratado obrigado a apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.